



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1692/2012 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARINO JOSE POLLO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Doutor Maurício Cardoso-RS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

- I – por três membros do Conselho Municipal de Previdência;
- II – pelo Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência;
- III – por servidor titular do cargo de Contador junto ao Município.

§ 1º Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de cursos de qualificação para certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos II e III.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência, opinando e sugerindo sobre novas aplicações;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR
MAURÍCIO CARDOSO, 17 DE OUTUBRO DE 2012.**

Registre-se e Publique-se

NELSON ARI NÜSKE
SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA

MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO MUNICIPAL

